



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL
ENTRE
A UNIVERSIDADE COMPLUTENSE DE MADRID (ESPAÑA)
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (BRASIL)**

A Universidade Complutense de Madrid, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Carlos Andradas Heranz, e a Universidade Federal de Pelotas, representada pelo seu Magnífico Reitor Doutor Mauro Augusto Burkert Del Pino, e animadas pelo desejo de fortalecer as relações acadêmicas, científicas e culturais entre as duas Instituições, ACORDAM em estabelecer o seguinte Convênio de Cooperação.

Artigo 1.-

Ambas as universidades acordam em promover o desenvolvimento da colaboração acadêmica, científica e cultural e fomentar a cooperação entre suas diferentes Faculdades, Escolas Universitarias, Departamentos, Institutos e Centros de Pesquisa.

Artigo 2.-

Ambas as universidades colaborarão em todas as áreas do conhecimento de interesse mútuo, contidas em seus respectivos projetos acadêmicos e de pesquisa.

Artigo 3.-

Dentro deste propósito, ambas as universidades poderão realizar as seguintes formas de cooperação:

1. Projetos de pesquisa conjuntos sobre temas de interesse para as ambas Instituições.
2. Intercâmbio de informações sobre temas de interesse para ambas as Instituições.

★

3. Intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes para a realização de projetos conjuntos nos campos de cooperação científica que se estabeleçam.

Artigo 4.-

Ambas as universidades acordarão anualmente as condições nas quais se realizam os intercâmbios de estudantes a que se refere o ponto 3 do artigo 3. Para isso trocarão as informações necessárias com pelo menos seis meses de antecedência a data de início do intercâmbio. Essas informações incluirão o modo de cooperação, assim como a sua duração, datas, número de participantes e quantos detalhes adicionais forem necessários para a realização do intercâmbio, atendendo o princípio da reciprocidade.

Artigo 5.-

A execução das modalidades de cooperação prevista no presente acuerdo será objeto de convenios elaborados de comum acordo entre ambas as instituições, onde figurarão o objecto da colaboração. Os ditos convenios serão incorporados como adendos ao presente acordo.

Artigo 6.-

As condições econômicas dos intercâmbios se concretizarão em cada caso, segundo as respectivas possibilidades das partes.

Ambas Universidades procurarão obter recursos financeiros externos, tanto de instituições públicas, quanto privadas, para o desenvolvimento de suas actividades conjuntas.

Artigo 7.-

As questões litigiosas surgidas a interpretação, modificação, resolução e efeitos que possam surgir da aplicação do presente Convênio, devem ser resolvidas de maneira amigável, de mútuo acordo entre as partes.



Artigo 8.-

O presente convênio entrará em vigor na data de sua última assinatura, após aprovação pelas autoridades acadêmicas competentes terá a duração de cinco anos e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia expressa de uma das partes.

A modificação ou rescisão do presente convênio poderá ocorrer por escrito, com uma antecedência mínima de três meses, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades previamente acordadas, e será resolvida mediante comum acordo.

O presente convênio é assinado em duas vias em português e duas e em espanhol, de igual teor e validade.

Pela Universidad Complutense

de Madrid



Carlos Andradás Heranz

Rector

Data:

Pela Universidade Federal
de Pelotas



Mauro Augusto Burkert Del
Pino
Reitor

Data: 31/08/16